



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 123/2010

Contrato para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 163 do Pregão n. 097/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 2445, Loja 22, Capoeiras, nesta Capital, CEP 88085-001, telefone (48) 3248-8800, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado a todas as unidades da Justiça Eleitoral catarinense, abaixo listadas, bem como outros imóveis que venham a ser ocupados por este Tribunal, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao PREGÃO N. 097/2010:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DA SECRETARIA DO TRE
PRÉDIO SEDE	Rua Esteves Júnior, 68 – Centro – Florianópolis
ALMOXARIFADO	R. Tiradentes, 7. Kobrasol – São José - 88102-040
DEPÓSITO DE MÓVEIS	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC
DEPÓSITO DE URNAS	BR 101 – Km 204, Barreiros – São José
ARQUIVO CENTRAL	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
ABELARDO LUZ	71 ^a	R. Padre João Smedt, 1274. Centro - 89830-000
ANCHIETA	82 ^a	Av. Anchieta, 722, Fórum. Centro - 89970-000
ANITA GARIBALDI	52 ^a	R. Vidal Ramos Jr., 82, Fórum. Centro - 88590-000
ARARANGUÁ	1 ^a	Av. Cel. João Fernandes, 376, C. C. Afonso Guizzo, sls. 3 a 5, 1 ^o a. Centro - 88900-000
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	56 ^a , 103 ^a	Quarta Avenida, 790, esquina com a Rua 1926. Centro - 88330-110
BALNEÁRIO PIÇARRAS	68 ^a	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, sl. 2. Centro - 88380-000
BARRA VELHA	80 ^a	R. Vice-Pref. José do Patrocínio de Oliveira, 1003, Fórum. Centro - 88390-000
BIGUAÇU	2 ^a	R. Hermógenes Prazeres, 277. Centro - 88160-000
BLUMENAU	3 ^a , 88 ^a , 89 ^a	Praça Victor Konder, 60, térreo. Centro - 89010-150
BOM RETIRO	4 ^a	R. Anita Garibaldi, 343, loja 1, térreo. Centro - 88680-000
BRAÇO DO NORTE	44 ^a	R. Frederico Kuerten, 33, térreo (atrás da Igreja Matriz). Centro - 88750-000
BRUSQUE	5 ^a , 86 ^a	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro - 88350-360
CAÇADOR	6 ^a	R. Conselheiro Mafra, 790, térreo, Fórum. Centro - 89500-000
CAMPO ERÊ	69 ^a	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sl. 2. Centro - 89980-000
CAMPOS NOVOS	7 ^a	R. Coronel Farrapo, 428. Centro - 89620-000
CANOINHAS	8 ^a	R. Marechal Floriano, 959. Centro - 89460-000
CAPINZAL	37 ^a	R. XV de Novembro, 380, Ed. Gratt, 2 ^o andar. Centro - 89665-000
CHAPECÓ	35 ^a , 94 ^a	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sl. 02. Centro - 89805-010
CONCÓRDIA	9 ^a , 90 ^a	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Ed. Joan Luís. Imigrante - 89700-000
CRICIÚMA	10 ^a , 92 ^a , 98 ^a	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado. Centro - 88801-500
CUNHA PORÃ	83 ^a	R. Benjamin Constant, 832, Fórum. Centro - 89890-000
CURITIBANOS	11 ^a	R. Antonio Rossa, 241, Fórum. Centro - 89520-000
DIONÍSIO CERQUEIRA	50 ^a	Av. Washington Luiz, 670, térreo, Fórum. 1 ^o de Maio - 89950-000
FLORIANÓPOLIS	12 ^a , 13 ^a , 100 ^a	R. Esteves Júnior, 157. Centro - 88015-130
FLORIANÓPOLIS	101 ^a	R. Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci. Estreito -

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
		88070-101
FRAIBURGO	77 ^a	Av. Curitibaanos, 375, Fórum. Centro - 89580-000
GASPAR	64 ^a	R. Jackceia de Andrade, 66. Sete de Setembro - 89110-000
GUARAMIRIM	60 ^a	R. 28 de Agosto, 2000. Centro - 89270-000
IBIRAMA	14 ^a	R. Dr. Getúlio Vargas, 800, Fórum. Centro - 89140-000
IÇARA	79 ^a	R. Vitória, 201, térreo. Centro - 88820-000
IMARUÍ	62 ^a	Av. Gov. Celso Ramos, s/nº, Fórum. Centro - 88770-000
IMBITUBA	73 ^a	Av. Santa Catarina, 186. Centro - 88780-000
INDAIAL	15 ^a	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10. Centro - 89130-000
ITAIÓPOLIS	38 ^a	R. Alfredo Fernandes Luiz, 130, Fórum. Centro - 89340-000
ITAJAÍ	16 ^a , 97 ^a	R. Uruguai, 222, térreo, Fórum. Centro - 88302-901
ITAPEMA	91 ^a	R. 700, n. 270, Fórum. Várzea - 88220-000
ITAPIRANGA	65 ^a	R. São José, 10, Fórum. Centro - 89896-000
ITUPORANGA	39 ^a	R. Major Generoso, 45, térreo. Centro - 88400-000
JARAGUÁ DO SUL	17 ^a , 87 ^a	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sl. 103. Centro - 89251-702
JOAÇABA	18 ^a , 85 ^a	Av. XV de Novembro, 12, térreo, sala 02. Centro - 89600-000
JOINVILLE	19 ^a , 76 ^a , 95 ^a , 96 ^a	R. Jaguaruna, 38. Centro - 89201-450
LAGES	21 ^a , 93 ^a , 104 ^a	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120. Centro - 88502-330
LAGUNA	20 ^a	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sl. 4. Progresso - 88790-000
MAFRA	22 ^a	Av. Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada - 89300-000
MARAVILHA	58 ^a	Av. Sete de Setembro, 587, sala 2. Centro - 89874-000
MONDAÍ	40 ^a	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum. Centro - 89893-000
ORLEANS	23 ^a	R. Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum. Centro - 88870-000
PALHOÇA	24 ^a	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani. Passa Vinte - 88132-150
PALMITOS	41 ^a	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum. Centro - 89887-000
PAPANDUVA	81 ^a	R. Simeão Alves de Almeida, 411, Fórum. Centro - 89370-000
PINHALZINHO	66 ^a	Av. Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sl. 105. Centro - 89870-000
POMERODE	55 ^a	R. XV de Novembro, 700, Fórum. Centro - 89107-000
PONTE SERRADA	63 ^a	R. 3 de Maio, 460, sala 1, térreo, Fórum. Centro - 89683-000
PORTO UNIÃO	25 ^a	R. Matos Costa, 344. Centro - 89400-000
QUILOMBO	78 ^a	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5. Centro - 89850-000

MUNICÍPIO	ZE	ENDEREÇO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS
RIO DO SUL	26 ^a , 102 ^a	R. Julio Roussenq Filho, 265. Jardim América - 89160-000
RIO NEGRINHO	74 ^a	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, loja 2. Bela Vista - 89295-000
SANTA CECÍLIA	51 ^a	Av. XV de Novembro, s/n, térreo, Fórum. Centro - 89540-000
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	67 ^a	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum. Centro - 88140-000
SÃO BENTO DO SUL	30 ^a	R. Henrique Schwarz, 61, sl. 11-A, térreo. Centro - 89280-118
SÃO CARLOS	70 ^a	R. La Salle, 243, 1º andar, Fórum. Centro - 89885-000
SÃO DOMINGOS	75 ^a	R. Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo. Centro - 89835-000
SÃO FRANCISCO DO SUL	27 ^a	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum. Centro - 89240-000
SÃO JOÃO BATISTA	53 ^a	R. Nereu Ramos, 188, sls. 09, 11 e 13. Centro - 88240-000
SÃO JOAQUIM	28 ^a	R. Leonel Machado, 181. Centro - 88600-000
SÃO JOSÉ	29 ^a , 84 ^a	Av. Litorânea, esq. Rua Luiz Fagundes, s/n - São José
SÃO JOSÉ DO CEDRO	72 ^a	R. Padre Aurélio, 235, Fórum. Centro - 89930-000
SÃO LOURENÇO DO OESTE	49 ^a	R. Rui Barbosa, 830, térreo. Centro - 89990-000
SÃO MIGUEL DO OESTE	45 ^a	R. Marcílio Dias, 2070, térreo inferior, Fórum. Centro - 89900-000
SEARA	61 ^a	R. do Comércio, 171, Fórum. Centro - 89770-000
SOMBRIO	54 ^a	Rua Santo Antônio, nº 205, Centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000
TAIÓ	46 ^a	R. Exp. Rafael Busarello, s/nº, Fórum. Centro - 89190-000
TANGARÁ	47 ^a	Av. Irmãos Piccoli, 220, sala 07. Centro - 89642-000
TIJUCAS	31 ^a	R. Florianópolis, 106. sl. 02. Centro - 88200-000
TIMBÓ	32 ^a	Av. Getúlio Vargas, 736, térreo, Fórum. Centro - 89120-000
TROMBUDO CENTRAL	57 ^a	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta - 89176-000
TUBARÃO	33 ^a , 99 ^a	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso. Centro - 88701-000
TURVO	42 ^a	R. Nereu Ramos, 609, Fórum. Centro - 88930-000
URUBICI	59 ^a	R. Nereu Ramos, 200, Fórum. Centro - 88650-000
URUSSANGA	34 ^a	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, sl. 1. Centro - 88840-000
VIDEIRA	36 ^a	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, sls. 3 e 4. Alvorada - 89560-000
XANXERÊ	43 ^a	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sl. 1. Centro - 89820-000
XAXIM	48 ^a	R. Rui Barbosa, 385, Fórum. Centro - 89825-000

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 097/2010, de 14/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/10/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg	R\$ 13,00
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 29,40
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 32,30
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 33,30
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 43,10
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 49,00
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,28
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 KM
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg	R\$ 13,70
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 31,30
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 33,30
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 35,30
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 45,10
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 53,90
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,32
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 KM
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg	R\$ 14,70
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 31,40
		De 10,001 a 20 Kg
	De 20,001 a 30 kg	
		De 30,001 a 40 kg
	De 40,001 a 50 kg	
		R\$/Kg excedente a 50 Kg
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 KM

Araranguá	Até 5 kg	R\$ 14,70
Ibirama	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 33,30
Lages	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 39,20
Rio Negrinho	De 20,001 a 30 kg	R\$ 50,00
São Bento do Sul	De 30,001 a 40 kg	R\$ 59,30
São Joaquim	De 40,001 a 50 kg	R\$ 68,60
Sombrio	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,37
Taió		
Trombudo Central		
Turvo		
Urussanga		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 KM
	Até 5 kg	R\$ 14,70
Anita Garibaldi	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 35,30
Campos Novos	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 45,10
Canoinhas	De 20,001 a 30 kg	R\$ 54,90
Curitibanos	De 30,001 a 40 kg	R\$ 63,70
Fraiburgo	De 40,001 a 50 kg	R\$ 73,50
Itaiópolis	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,45
Mafra		
Papanduva		
Santa Cecília		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 KM
	Até 5 kg	R\$ 14,70
Caçador	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 37,20
Capinzal	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 52,00
Concórdia	De 20,001 a 30 kg	R\$ 60,80
Joaçaba	De 30,001 a 40 kg	R\$ 70,60
Ponte Serrada	De 40,001 a 50 kg	R\$ 78,40
Porto União	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,50
Tangará		
Videira		
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 KM
	Até 5 kg	R\$ 16,70
Abelardo Luz	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 41,20
Chapecó	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 54,90
São Domingos	De 20,001 a 30 kg	R\$ 67,60
Seara	De 30,001 a 40 kg	R\$ 78,40
Xanxerê	De 40,001 a 50 kg	R\$ 89,20
Xaxim	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,60
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 KM
	Até 5 kg	R\$ 16,70
Campo Erê	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 45,10
Cunha Porã	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 58,80
Maravilha	De 20,001 a 30 kg	R\$ 70,60
Mondaí	De 30,001 a 40 kg	R\$ 87,20
Palmitos	De 40,001 a 50 kg	R\$ 96,00
Pinhalzinho	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,64
Quilombo		
São Carlos		
São Lourenço do Oeste		
São Miguel do Oeste		

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 KM
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro	Até 5 kg	R\$ 16,70
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 47,00
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 64,70
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 74,50
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 89,20
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 109,80
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,82

2.2. O TRESP pagará à Contratada, ainda, a título de seguro, taxa de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Tribunal a cada transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em ano eleitoral e, em ano não eleitoral, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001777, em 14/10/2010, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos, individual ou coletivamente, por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de Chefes

das Seções de Administração de Equipamentos e Móveis (SAEM/CAA), Almoxarifado (SA/CMP), Manutenção de Equipamentos (SME/CSIT), e Manutenção de Administração de Urnas (SAU/CE), ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Cabe ao TRESP, ainda:

a) observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;

b) efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar o gestor do contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;

c) atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário; e

d) assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. efetuar coleta dos materiais no intervalo das 16 às 17 horas, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo TRESP, antes deste horário;

10.1.3. efetuar a coleta até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 18 (dezoito) horas, via telefone, fac-símile ou *e-mail*;

10.1.4. entregar os materiais, nos devidos destinos:

a) em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recolhimento; e

b) em período eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação de transporte dos volumes, os quais receberão a seguinte descrição: "Fim Eleitoral (24h)".

10.1.4.1. considera-se período eleitoral, para fins do disposto na alínea "b" da subcláusula 10.1.4, os 20 (vinte) dias, em ano eleitoral, anteriores às seguintes datas:

a) primeiro domingo de outubro (1º turno); e

b) último domingo de outubro (2º turno, se houver).

10.1.4.2. caso alguma unidade do TRESA dê causa ao descumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 10.1.4, deverá a Contratada comunicar tal fato ao Gestor do contrato no TRESA, por meio de fac-símile ou *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.3. os materiais deverão ser entregues no horário de expediente da Justiça Eleitoral, observando o que for acordado nos casos com prazo diferenciado em razão do período eleitoral;

10.1.5. efetuar coletas e entregas em conformidade com o solicitado pelo titular da unidade de origem ou de destino dos volumes, inclusive em ambientes internos dos prédios;

10.1.6. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte;

10.1.7. receber nas unidades da Justiça Eleitoral, a exceção dos Cartórios Eleitorais, os volumes já embalados, ocasião em que deverá ser conferida a qualidade da embalagem; se esta for considerada inadequada, relatar imediatamente ao titular da unidade de origem e, em processando-se à coleta, registrar na guia de remessa observação assinada por este;

10.1.8. quando da realização de coletas em Cartório Eleitoral, fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e embalar os volumes, exceto quando estes possuírem embalagem própria adequada;

10.1.9. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

10.1.10. reparar ou substituir, se for o caso, os materiais que sofrerem danos originários do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação expedida pelo Gestor do contrato;

10.1.11. transportar os materiais cobertos por seguro, a ser contratado pela Contratada e custeado pelo TRESA;

10.1.12. quando da assinatura do contrato, indicar expressamente nome completo, *e-mail* e números de telefones comercial direto e celular do funcionário encarregado para supervisionar a execução dos serviços;

10.1.12.1. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRESA;

10.1.13. apresentar, juntamente com a fatura, o conhecimento de transporte rodoviário, com a confirmação da entrega dos materiais, contendo assinatura, nome por extenso e identificação de cargo/função do servidor do TRESA;

10.1.14. encaminhar, juntamente com a fatura, relatórios específicos e conhecimentos de transporte rodoviário, distribuídos em quatro grupos: 1)

equipamentos de informática; 2) materiais; 3) urnas eletrônicas; e 4) móveis e demais equipamentos;

10.1.15. colocar à disposição do TRESC o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

10.1.16. apresentar os funcionários responsáveis pela coleta e entrega dos materiais devidamente identificados;

10.1.17. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados;

10.1.18. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.19. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 097/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na coleta/entrega de materiais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do frete, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO